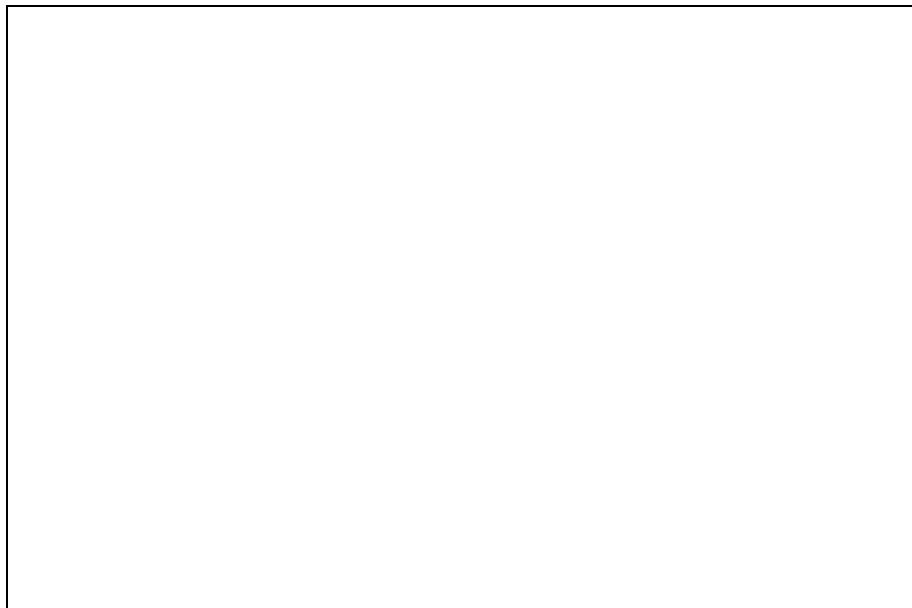


ESTATUTO SOCIAL

Alterações aprovadas na 61^a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 19.03.2020.



Da Denominação, Sede e Foro.....	3
Do Objetivo.....	3
Do Quadro Social.....	3
Do Prazo de Duração.....	4
Do Patrimônio.....	4
Da Estrutura Organizacional.....	5
Do Conselho Deliberativo.....	6
Da Diretoria Executiva.....	9
Do Conselho Fiscal.....	10
Da Representação.....	13
Dos Recursos Administrativos.....	13
Do Regime Financeiro.....	13
Da Retirada de Patrocinadora.....	14
Das Disposições Especiais.....	14

Da Denominação, Sede e Foro:

Art. 1º A Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 787, Conjuntos 11 e 12, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01419-001, regendo-se por este Estatuto, regulamentos dos planos de benefícios previdenciários por ela operados e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo único: Cada Patrocinadora, ou grupo de Patrocinadoras, poderá ter planos de benefícios comuns ou específicos, com custeio próprio e independência patrimonial, para determinados grupos de Participantes, nos termos da legislação vigente, o que qualifica a Entidade como uma entidade multiplano.

Art. 2º A Entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado pelo órgão fiscalizador competente, bem como por seu Regimento Interno e demais atos emitidos pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e demais normativos emitidos pelo Poder Público.

Do Objetivo:

Art. 3º A Entidade tem como objetivo a instituição e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Os planos de benefícios previdenciários serão instituídos pela Entidade para atender aos empregados, administradores, **associados** e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, das pessoas jurídicas que vierem a aderir à Entidade, mediante a celebração de convênio de adesão que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador.

Art. 4º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do órgão fiscalizador, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Do Quadro Social:

Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:

(a) as Patrocinadoras, assim entendidas como as empresas do Grupo Telefônica e suas controladas que aderirem à Entidade mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador;

(b) os Participantes, assim entendidos os empregados, administradores, **associados** e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, que aderirem aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e não estiverem em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos respectivos regulamentos de planos; e

(c) os Assistidos, assim entendidos os Participantes, ou seus respectivos beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, conforme estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.

(d) os Instituidores, assim entendidos como toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderirem à Entidade, mediante celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador.

Art. 6º A adesão de pessoa jurídica que não participar da constituição da Entidade, na qualidade de Patrocinadora, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e será realizada mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas nas quais qualquer empresa do Grupo Telefônica possua participação societária, direta ou indireta, e que não participarem da constituição da Entidade, poderão a ela igualmente aderir, a qualquer tempo, observado o quanto disposto no *caput* deste artigo.

Do Prazo de Duração:

Art. 7º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma disposta neste Estatuto e na legislação vigente.

Do Patrimônio:

Art. 8º Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

I – as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes, na forma em que dispuserem os regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade;

II – as receitas de aplicações dos seus bens; e

III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as

contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas privadas, públicas, sociedades de economia mista ou autarquias, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 9º Os bens dos planos administrados pela Entidade serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou constituição de gravame sobre bens imóveis dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 As doações com encargos à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Da Estrutura Organizacional:

Art. 11 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, como órgãos de administração; e

II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Entidade.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Entidade, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

§2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes e Assistidos da Entidade, representando um terço das vagas.

Art. 12 Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras permitidas nos termos da legislação vigente, entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pelas autoridades competentes, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e pessoas jurídicas a que estiverem vinculados quaisquer de seus Conselheiros ou Diretores, como diretores, sócios, gerentes, acionistas majoritários, empregados ou procuradores.

Do Conselho Deliberativo:

Art.14 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente do Conselho Deliberativo e os demais Conselheiros, indicados ou eleitos conforme os parágrafos deste artigo.

§ 1º A composição do Conselho Deliberativo será feita conforme a seguinte regra:

I – as Patrocinadoras indicarão 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente; e

II – os Participantes e Assistidos elegerão 2 (dois) membros.

§2º Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, as Patrocinadoras indicarão membros para a composição do Conselho Deliberativo considerando o número de Participantes vinculados a cada uma delas, bem como o montante dos respectivos patrimônios, sendo que dos 4 (quatro) membros, 1 (um) conselheiro poderá ser independente.

§3º Para a fixação do critério de indicação previsto no § 2º deste artigo, o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora terá peso de 20% (vinte por cento), enquanto os montantes dos respectivos patrimônios terão peso de 80% (oitenta por cento).

§4º Para os fins do inciso II, do § 1º, deste artigo, os Participantes e Assistidos elegerão membros para a composição do Conselho Deliberativo conforme as regras de eleição previstas no Regimento Interno da Entidade.

§5º Sem prejuízo dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, e das demais disposições constantes do Regimento Interno da Entidade, somente poderão ser indicados ou eleitos, conforme o caso, para exercer o cargo de Conselheiro na Entidade, as pessoas naturais que preencham os seguintes requisitos:

I - estejam vinculadas à Entidade na qualidade de Participante ou Assistido, durante a vigência de todo mandato;

II - estejam adimplentes, se o caso, perante a Entidade;

III – possuam nível superior completo;

IV - sejam ou tenham sido empregados, administradores e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, de uma Patrocinadora;

V - não possuam antecedentes criminais e

VI - possuam reputação ilibada.

§6º O disposto nos incisos I, II e IV do §5º deste artigo não se aplicam aos Conselheiros Independentes.

Art. 15 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, a qualquer título, observados os limites fixados pelas Patrocinadoras e terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§1º O mandato terá início na data de assinatura do Termo de Posse, e fim na data da Reunião de aprovação das contas, que ocorrerá no primeiro trimestre do terceiro ano de mandato.

§2º Os membros titulares serão remunerados apenas se comparecerem, sendo que em caso de ausência dos membros titulares, mesmo que justificadas, a remuneração será devida ao suplente que comparecer à reunião.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas respectivas Patrocinadoras que os indicarem, ou por ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo. A substituição, nestes casos, seguirá a mesma forma de indicação adotada para o conselheiro substituído.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pelos participantes e assistidos poderão ser destituídos pela mesma forma e quórum que foram eleitos, assim como no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo. O membro eventualmente destituído será substituído por seu suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno da Entidade.

§5º Serão nomeados suplentes fixos para cada membro do Conselho Deliberativo, cujos critérios para nomeação serão os mesmos dos titulares.

§6º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por qualquer de seus integrantes, pelo Diretor Presidente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que de suas reuniões lavrar-se-á as respectivas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações realizadas nas reuniões do Conselho Deliberativo e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou pela Patrocinadora responsável por sua indicação, quem terá o voto de qualidade na ocasião.

§4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho

Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 17 Além do controle e orientação administrativos da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e da Auditoria Interna;
- II – aprovação da organização funcional e estrutura da Diretoria Executiva e da Auditoria Interna;
- III – aprovação das diretrizes de organização, operação e administração da Entidade;
- IV – aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade;
- V – aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VI – aprovação da política de investimentos;
- VII – aquisição, alienação ou constituição de gravame sobre bens imóveis e imobilização de recursos da Entidade;
- VIII – demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- IX – adesão de pessoas jurídicas à Entidade como Patrocinadoras, ou retirada de Patrocinadoras, observada a legislação vigente;
- X – exclusão de Patrocinadoras, observada a legislação vigente;
- XI – transferência de patrocínio, de grupo de participantes, de planos ou reservas da Entidade, observada a legislação vigente;
- XII – reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação do órgão fiscalizador;
- XIII – aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade, sujeita à aprovação do órgão fiscalizador;
- XIV - alteração do Regimento Interno da Entidade;
- XV - recursos interpostos em face de decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- XVI - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a terceiros não pertencentes ao quadro de pessoal da Entidade;

XVII - os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos dos planos; e

XVIII - deliberar sobre qualquer proposta de dispêndio ou mudança de critério que implique aumento ou realocação de despesas/investimentos para Participantes e Patrocinadoras.

Da Diretoria-Executiva:

Art. 18 A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 3 (três) Diretores Executivos.

§1º O mandato da Diretoria Executiva, terá início na data de assinatura do Termo de Posse.

§2º O Presidente acumulará funções de outra Diretoria Executiva caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§3º Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de AETQ - administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela administração, gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação vigente, e um integrante para a função de ARPB – administrador responsável pelos planos de benefícios, junto a PREVIC.

§4º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, por um dos Diretores Executivos, por ele indicado.

§5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, observados os limites fixados pelas Patrocinadoras.

§6º Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á as respectivas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§2º O Presidente participará das votações realizadas nas reuniões da Diretoria Executiva e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§3º As reuniões serão presididas pelo Presidente, ou, na sua ausência, por um dos Diretores Executivos por ele indicado que terá o voto de qualidade na ocasião.

Art. 20 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 21 Compete, privativamente, ao Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; e

IV - praticar *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo a organização funcional e a estrutura da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho Deliberativo políticas e diretrizes de organização, operação e administração da Entidade;

III - aprovar projetos e normas regulamentares relacionadas com a organização, operação e administração de suas atividades, propostas pelos seus membros;

IV - aprovar critérios para delegação de poderes, inclusive quanto à competência para celebração de contratos, acordos e convênios;

V - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; e

VI - aprovar normas para a concessão de empréstimos aos Participantes, observadas as condições dos planos de benefícios previdenciários da Entidade e a legislação vigente.

Do Conselho Fiscal:

Art. 23 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, primordialmente, zelar por sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Art. 24 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um)

Presidente do Conselho Fiscal e os demais Conselheiros Fiscais, indicados ou eleitos conforme os parágrafos deste artigo.

§1º A composição do Conselho Fiscal será feita conforme a seguinte regra:

I – As Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros, sendo um deles o Presidente; e

II – os Participantes e Assistidos elegerão 1 (um) membro.

§2º Para os fins do inciso I, do § 1º, deste artigo, as Patrocinadoras indicarão membros para a composição do Conselho Fiscal considerando o número de Participantes vinculados a cada uma delas, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§3º Para a fixação do critério de indicação previsto no § 2º deste artigo, o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora terá peso de 20% (vinte por cento), enquanto os montantes dos respectivos patrimônios terão peso de 80% (oitenta por cento).

§4º Para os fins do inciso II, do § 1º, deste artigo, os Participantes e Assistidos elegerão membros para a composição do Conselho Fiscal conforme as regras de eleição previstas no Regimento Interno da Entidade.

Art. 25 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade, a qualquer título, observados os limites fixados pelas Patrocinadoras e terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, contados da posse, sendo permitida a recondução.

§1º O mandato terá início na data de assinatura do Termo de Posse, e fim na data da Reunião de aprovação das contas, que ocorrerá no primeiro trimestre do terceiro ano de mandato.

§2º Os membros titulares serão remunerados apenas se comparecerem, sendo que em caso de ausência dos membros titulares, mesmo que justificadas, a remuneração será devida ao suplente que comparecer à reunião.

§3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas respectivas Patrocinadoras que os indicarem, ou na hipótese de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de indicação adotada para o conselheiro substituído.

§4º Os membros do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes e assistidos poderão ser destituídos pela mesma forma e quorum por que foram eleitos, assim como em caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal. O membro eventualmente destituído será substituído por seu suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno da Entidade.

§5º Serão nomeados suplentes fixos para cada membro do Conselho Fiscal, cujos critérios para nomeação serão os mesmos dos titulares.

§6º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

III – examinar os demonstrativos de resultados atuariais dos planos de benefícios previdenciários da Entidade; e

IV – apontar irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de peritos, consultores ou de empresas especializadas de sua confiança, para o desempenho de suas atividades, sem prejuízo das auditorias independentes externas, de caráter obrigatório.

Art. 27 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por qualquer de seus membros, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á as respectivas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal participará das votações realizadas nas reuniões do Conselho Fiscal e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro Fiscal indicado pelo Presidente, ou pela Patrocinadora responsável por sua indicação, quem terá o voto de qualidade na ocasião.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores Executivos.

Da Representação:

Art. 28 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente, excepcionados os atos que representem assunção de obrigações, disposição de bem e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais são sujeitos às regras de representação previstas nos artigos 29 e 30 abaixo.

Art. 29 O Presidente em conjunto com um dos Diretores Executivos poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, escrituras, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como poderão movimentar quaisquer montantes, assinando cheques, emitindo ordens de pagamento ou outros títulos de crédito relacionados ao exercício de tal representação.

Art. 30 O Presidente em conjunto com um dos Diretores Executivos, poderão outorgar procurações, especificando os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração *ad judicium*, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único: Com exceção das procurações outorgando poderes *ad judicium*, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Dos Recursos Administrativos:

Art. 31 O Conselho Deliberativo apreciará eventuais recurso apresentados em face das decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva objeto do recurso.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

Do Regime Financeiro:

Art. 32 O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Ar. 33 Para fiscalizar atos de gestão econômico-financeiro, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade valer-se-á também dos serviços de auditores independentes externos.

Da Retirada de Patrocinadora:

Art. 34 Qualquer Patrocinadora poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada do patrocínio de plano de benefícios previdenciários que patrocinar na Entidade, a seu requerimento, por meio de solicitação escrita ao Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: A Patrocinadora que solicitar a retirada de patrocínio de plano administrado pela Entidade na forma do art. 34 acima, poderá manter-se como Patrocinadora de outro(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade.

Art. 35 Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta somente cessará permanentemente suas contribuições à Entidade na data do cálculo, devendo os compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio ser liquidados até a data-efetiva.

Art. 36 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade, no que diz respeito à cobertura dos benefícios previdenciários para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante que optarem permanecer na Entidade, ressalvadas as disposições em contrário constantes dos convênios de adesão celebrados com a Entidade.

Art. 37 Em caso de retirada de Patrocinadora e cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Assistidos daquela Patrocinadora respeitará o disposto nos regulamentos dos respectivos planos, observado a legislação vigente.

Das Disposições Especiais:

Art. 38 Qualquer alteração ao Regimento Interno da Entidade será de competência do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XIV, do art. 17 deste Estatuto.

Art. 39 A Entidade e qualquer dos planos de benefícios previdenciários por ela administrados somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos respectivos regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação do órgão fiscalizador.

Art. 40 Configurando-se liquidação da Entidade e/ou de quaisquer dos planos de benefícios previdenciários por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o dispositivo nos regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.